



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

**DECRETO N.º 5.894, de 09 de Fevereiro de 2018.**

Institui a Comissão de Análise de Acessibilidade de Prédios Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a patente necessidade de políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** os direitos e garantias das pessoas com deficiência, devidamente estabelecidos no Ordenamento Jurídico, em especial na Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 02/2017, oriunda da 9ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão de Análise de Acessibilidade de Prédios Públicos no âmbito do Município de Parnamirim/RN, órgão colegiado de natureza técnica e de caráter transitório, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, tendo por finalidade a avaliação dos prédios públicos, sejam eles próprios ou locados, relativa às condições de acessibilidade das pessoas portadores de deficiência.

§ 1º. A comissão será composta por 05 (cinco) membros, a serem devidamente designados por ato do Prefeito;

§ 2º. A Comissão será presidida por 01 (um) dos servidores indicados, o qual poderá, quando houver necessidade ou for do interesse da Administração, indicar outro servidor para substituí-lo;

§ 3º. A participação dos servidores na Comissão constante no art. 1º deste Decreto, não garante a percepção de qualquer gratificação, sendo considerado prestação de relevante serviço de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Art. 2º. A Comissão de Análise de Acessibilidade de Prédios Públicos deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar estudo detalhado sobre as condições de acessibilidade dos prédios públicos, sejam eles próprios ou locados, estabelecendo as prioridades e metas que por ventura possam vir a existir.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP a fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Análise de Acessibilidade de Prédios Públicos.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Análise de Acessibilidade de Prédios Públicos poderão, por conveniência da Administração ou quando solicitarem formalmente o seu desligamento, ser substituídos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito